UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 3/2005

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA, DOS CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, CAMPINAS E ITATIBA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 31 de março de 2005, constante do Parecer CONSEPE 3/2005 – Processo 3/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, dos câmpus de Bragança Paulista, Campinas e Itatiba, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 31 de março de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 3/2005

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA, CAMPINAS E ITATIBA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e as Diretrizes Curriculares Nacionais, para os cursos de Licenciatura voltados à Formação de Professores da Educação Básica (Parecer CNE/CP009/2001 de 8/5/2001), a Universidade São Francisco apresenta este documento, que se constitui em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados, tanto na organização do componente curricular Estágio Supervisionado, como na sua aplicação às modalidades de estágio da Educação Básica no curso de Pedagogia – Docência na Educação Infantil, nas séries iniciais do Ensino Fundamental, na Administração e Supervisão Escolar, – conforme especificadas no projeto pedagógico. Assim, os Estágios Supervisionados dos Cursos de Pedagogia da Universidade São Francisco seguem este Regulamento.

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Artigo 1.º O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação do pedagogo, e se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional - campo de estágio.

Artigo 2.º O Estágio de Pedagogia objetiva habilitar o estudante para o exercício profissional nas seguintes áreas de atuação do pedagogo, definidas no Projeto Pedagógico do curso: Docência na Educação Infantil, nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental e em Administração e/ou Supervisão Escolar.

§ 1.º No período de estágio o estudante deve se exercitar profissionalmente sob a supervisão de um profissional já habilitado.

§ 2.º O Estágio Supervisionado deve perfazer, durante o curso, um total mínimo de 400 horas, distribuídas conforme a matriz curricular do curso de Pedagogia.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2005

§ 3.º O Estágio Supervisionado deve ser feito a partir do início da segunda metade do curso e ser cumprido individualmente, sob a supervisão da Universidade São Francisco, por meio dos professores supervisores de estágio, preferencialmente pedagogos.

§ 4.º O Estágio Supervisionado deverá ser realizado em instituições educacionais públicas ou privadas que, de fato, permitam a capacitação em serviço, ou seja, que autorizem o estagiário ao exercício do magistério e à atuação nas diversas necessidades próprias do ambiente educacional. Embora o ambiente escolar deva ser priorizado, parte das horas de Estágio pode ser cumprida em instituições não-escolares.

Artigo 3.º O Estágio será constituído por atividades teórico-práticas relacionadas com o curso, atendendo:

I. aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
II. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
III. às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;
IV. às normas regimentais da escola ou instituição onde o estágio se realiza.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4.º É de responsabilidade do estudante a obtenção de vagas na rede pública ou particular de ensino para a realização do Estágio Supervisionado, valorizando-se, entretanto, que as referidas escolas e se for o caso as instituições educativas não-escolares possuam professor ou pedagogo orientador da área de formação que o acompanhará nas atividades de estágio.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar uma carta de autorização para o desenvolvimento do estágio, assinada pelo profissional responsável pela instituição onde se realizará o estágio.

Artigo 5.º Cabe ao estudante estagiário:

I. cumprir o previsto neste regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular específico (Estágio Supervisionado em Educação Infantil, Estágio Supervisionado em Ensino Fundamental, Estágio Supervisionado em Administração Escolar ou Estágio Supervisionado em Administração e Supervisão Escolar) de seu currículo de matrícula;
II. submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde executa o Estágio;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2005

III. elaborar o projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do supervisor;

IV. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio;

V. compatibilizar a jornada de atividades de estágios com horário escolar;

VI. comprovar o exercício de ocupação idêntica àquela a que se refere o curso, a fim de que possam ser computadas horas à sua carga de Estágio;

VII. entregar, dentro dos prazos previstos, o projeto, as atividades e os relatórios definidos pelo Professor Supervisor de estágio no Plano de Ensino da Disciplina.

Parágrafo único. Conforme a Resolução CNE/CP de 2/2/2002, publicada no D.O.U. 4/3/2002, seção 1, p. 9, os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular até no máximo 200 (duzentas) horas, desde que os mesmos apresentem documentos comprobatórios, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento.

Artigo 6.º Compete aos Professores Supervisores o planejamento da supervisão, a orientação técnica e pedagógica, a supervisão e a avaliação do desempenho do aluno estagiário.

Parágrafo único. O Professor Supervisor orientará grupos de no máximo 32 alunos, ou 8 alunos por hora-aula, dispondo por grupo, no mínimo, de quatro horas-aula por semana.

DO DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Artigo 7.º O desenvolvimento das atividades prevê os seguintes tipos de Estágio:

I. Estágio de Observação: destinado a levar o estudante à tomada de contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem professor e aluno, bem como o planejamento, a execução e a avaliação de atividades pedagógicas e/ou administrativas;

II. Estágio de Participação: realizado para permitir ao estudante tomar parte como colaborador em aulas ou demais atividades educacionais. Também são consideradas atividades de participação a elaboração de projetos ou propostas pedagógico-administrativas e a elaboração do relatório final do estágio em campo;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2005

III. Estágio de Regência: desenvolvido para permitir ao estudante estagiário ministrar aulas, aplicar um projeto de intervenção ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino-aprendizagem, sob a orientação do Professor Supervisor da universidade e sob a supervisão do profissional da educação em campo de estágio.

Artigo 8.º O exercício do Estágio deverá proporcionar ao estudante o envolvimento em atividades programadas e em desenvolvimento pela Unidade Escolar ou Sistema de Ensino e/ou pelo supervisor do estágio, possibilitando-lhe a vivência profissional no que se refere à caracterização da realidade, integração, conhecimento e intervenção educativa. Para tanto, consideram-se as seguintes atividades:

I. contatos com instituições educacionais especializadas;
II. projetos educativos para execução na modalidade de estágio específica oferecida;
III. pesquisas bibliográficas e/ou de campo;
IV. reuniões pedagógicas e/ou de Pais e Mestres;
V. projetos de extensão desenvolvidos pela Universidade;
VI. projetos de acompanhamento pedagógico;
VII. regência de aulas.

Parágrafo único. Caberá aos professores supervisores de estágio definirem a distribuição das horas de estágio e os critérios de aproveitamento das horas em atividades de observação, participação e regência.

Artigo 9.º A carga horária das diversas modalidades de Estágio deverá seguir o previsto na matriz curricular de cada curso.

Artigo 10. O Estágio Supervisionado não poderá ser cumprido em etapa inferior a um semestre letivo.

DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO PROJETO E RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Artigo 11. Os projetos poderão ser realizados e apresentados individualmente ou em grupo de no máximo três estagiários. Os relatórios deverão ser realizados e apresentados individualmente. Dessa forma, a coincidência de temas e bibliografia não prejudicará os trabalhos, desde que mantidas a individualização de seu desenvolvimento, a originalidade do texto, a articulação teórico-prática e a caracterização da realidade observada no campo de estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 3/2005

Artigo 12. A apresentação do projeto e do relatório final deverá seguir as orientações estabelecidas no manual "Orientações para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Monografias" da Universidade São Francisco, em sua versão mais atualizada, ou seguir as mais recentes normas definidas pela ABNT.

Artigo 13. O Relatório final do estágio deverá ser entregue na data prevista no cronograma da disciplina.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 14. Devem ser respeitadas as seguintes modalidades de avaliação:

- **I.** pelo supervisor de estágio na universidade – projetos, relatórios de estágio e demais atividades relativas ao estágio;
- **II.** pelo próprio estagiário – auto-avaliação (como parte do relatório de estágio);
- **III.** pelo profissional da instituição onde o estágio é realizado.

Artigo 15. A avaliação do estágio será feita pelo Supervisor, de acordo com os critérios definidos no Plano de Ensino da(s) disciplina(s) referente(s) ao estágio. O supervisor de estágio deverá atribuir notas aos estudantes estagiários, considerando a escala de 0 a 10. Será aprovado o estudante que obtiver a média mínima igual ou superior a 6,0, cumprir 100% das horas e atividades programadas para o cumprimento do estágio em campo e freqüência de 75% da carga horária de supervisão definida no currículo de matrícula do estudante estagiário.

Parágrafo único. O não-cumprimento do previsto no *caput* deste artigo implica reprovação e conseqüente rematrícula no referido componente curricular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. O estudante em situação de Plano de Estudo por motivo de transferência e/ou recondução curricular poderá ter o aproveitamento das horas de estágio já realizadas, observado o mínimo de 400 horas a serem integralizadas.

Artigo 17. As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do Curso de Pedagogia, sendo ouvidos os professores supervisores de estágio e observadas as normas dos Conselhos superiores e legislação vigente.